

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP  
- PROAMUSEP**

Pelo presente instrumento, os Municípios citados no artigo 3º, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e Leis Orgânicas Municipais, decorrentes da autonomia federativa conforme disposto no artigo 18 c/c artigos 29 e 30 da Constituição Federal, Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, bem como Protocolo de Intenções firmado em 27 de julho de 2012, constituem o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP, que será regido pelas seguintes normas:

**CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO**

**Art. 1º** - O Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP, fundado em 06 de dezembro de 2012, tem sede e foro na Rua Piratininga nº 813, 2º andar, Edifício Martinhago, CEP 87013-100, na cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005.

**Art. 2º** - O PROAMUSEP é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº. 11.107/2005 e Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

**Parágrafo único** - Por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o PROAMUSEP observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 3º** - São integrantes do PROAMUSEP todos os Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Setentrão Paranaense – AMUSEP, representados neste ato pelos Prefeitos de Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá,

Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paiçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Uniflor, além daqueles que ingressarem após esta data, em conformidade com os requisitos exigidos por este Estatuto, na forma da Lei.

**Art. 4º** – Para ingressar no Consórcio, o Município deve apresentar pedido formal assinado pelo seu Prefeito, possuir lei autorizativa e dotação orçamentária específicas ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio.

**Parágrafo 1º** - É facultado o ingresso de associado ao Consórcio a qualquer momento, atendidas as condições do caput deste artigo e aprovação do Conselho de Prefeitos.

**Parágrafo 2º** - Além do pagamento do valor correspondente a participação inicial dos Municípios fundadores, devidamente corrigida, o Município recém-consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste e revisão.

**Art. 5º** – O PROAMUSEP atuará nos territórios dos Municípios associados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, sendo autorizada a micro-regionalização para efeito da ampliação das ações.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS OU FINS SOCIAIS

**Art. 6º** – São Finalidades do PROAMUSEP:

O PROAMUSEP tem por finalidade a execução de gestão associada de serviços públicos de competência de seus Associados, ações e políticas de desenvolvimento socioeconômico local e regional, infraestrutura urbana e rural, nas áreas da educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio-ambiente, abastecimento, transporte, comunicação e segurança, além de outras que vierem a ser definidas posteriormente em Assembleia Geral. Para alcançar os objetivos estatutários o PROAMUSEP deverá:

- 1 – comprometer-se no apoio à regionalização das ações de saúde pública executadas pelo CISAMUSEP, dispondo a ser a instância de sua atuação para convergência de ações;
- 2 – viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços públicos na área de abrangência dos Municípios Fundadores, priorizando, dentro do possível, as condições de atuação regionalizada, multifuncional e de Gestão Pública;
- 3 – garantir o controle popular nos setores de atuação da região, pela população dos municípios consorciados;
- 4 – representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- 5 – racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços públicos da região de abrangência do PROAMUSEP;
- 6 – viabilizar ampla cooperação com os Órgãos Regionais do Estado do Paraná, instalados em Maringá, conforme diretrizes e princípios de cada área de atuação;
- 7 – planejar, adotar, implantar e executar programas e medidas destinadas a promover o desenvolvimento dos serviços públicos aos habitantes dos municípios consorciados;
- 8 – realizar compras através de uma Central de Compras Regionalizada, utilizando-se de processo de licitação ou pregão presencial ou eletrônico;
- 9 – realizar gestão associada de serviços públicos, ações e políticas de desenvolvimento rural, urbano e sócio-econômico local e regional, notadamente nas áreas da: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio-ambiente, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
- 10 – prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança.
- 11 - oportunizar a capacitação profissionalizante da população dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- 12 - promover o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o Consórcio, observado o disposto no inciso X, do art. 3º do Decreto 6.017/2007;



- 13 – proporcionar suporte às administrações dos Municípios Consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infraestrutura urbana e rural;
- 14 – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições, entidades ou órgãos governamentais;
- 15 – adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;
- 16 – fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;
- 17 - gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- 18 – compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

**Parágrafo 1º** - Para o cumprimento de suas finalidades o PROAMUSEP poderá:

- I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
  - II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;
  - III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
  - IV - adquirir equipamentos e insumos necessários ao desenvolvimento das atividades afins à população pertencentes aos municípios de abrangência deste consórcio;
  - V – contratar profissionais especializados para prestação de serviços multifuncionais em sua sede ou estabelecimentos na sede dos entes consorciados, inclusive a complementação de serviços nas redes de serviços municipal e estadual;
  - VI – administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços multifuncionais, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005;
  - VII – ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;
  - VIII – exercer a gestão associada de serviços públicos nas áreas afins, na forma prevista por Contrato de Programa, vinculado a cada área de atuação.
- 

**Parágrafo 2º** - O PROAMUSEP poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couberem, os termos da Lei 9.790/1999, e celebrar termo de parceria, ficando a cargo da Diretoria Executiva do Conselho Diretor a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

**Parágrafo 3º** - Para execução do contrato de gestão ou termo de parceria serão adotados respectivamente, contrato de programa e contrato de rateio, prevendo o desenvolvimento da atividade, ação ou programa, e somente serão considerados aprovados mediante voto concorde dos integrantes do Conselho de Prefeitos.

**Parágrafo 4º** - Mediante lei específica dos municípios interessados, o PROAMUSEP poderá realizar gestão associada de serviço público, devendo constar no contrato:

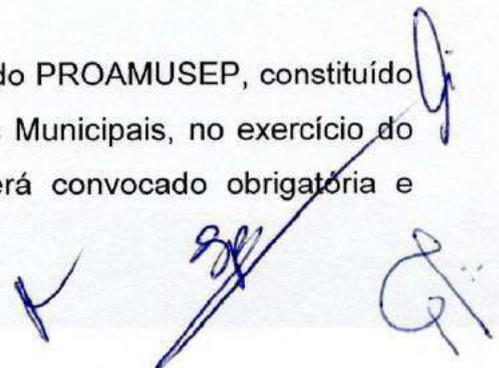
- a) – as competências cuja execução será transferida ao PROAMUSEP, bem como os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- b) - a autorização para licitar e contratar concessões, permissão ou autorizar a prestação de serviços;
- c) - as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público; e
- d) - os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

**Art. 7º** - O PROAMUSEP terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Prefeitos;
- II – Diretoria do Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV – Câmaras Técnicas Executivas e Consultivas;
- IV - Secretaria Executiva.

**Art. 8º** – O Conselho de Prefeitos é o órgão de deliberação do PROAMUSEP, constituído pelos Municípios associados (representados pelos Prefeitos Municipais, no exercício do mandato) efetivos em pleno gozo de seus direitos, e será convocado obrigatória e ordinariamente, através de Assembleia Geral.



**Parágrafo único** – A Assembleia Geral se trata da instância máxima do Consórcio Público e será convocada para ao final de cada ano fiscal apreciar as contas da entidade e, a cada 02 (dois) anos, para eleger a Diretoria do Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

**Art. 9º** – A Assembleia geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho de Prefeitos. A reunião ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, e a Assembleia extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e publicada em jornal de circulação regional.

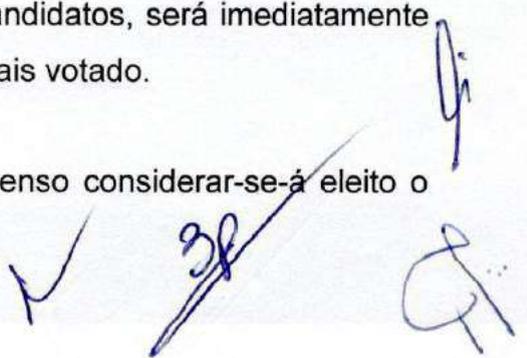
**Parágrafo único** – A convocação para reunião do Conselho de Prefeitos se dará por carta, correio eletrônico ou por edital, este último afixado na sede do PROAMUSEP, sendo que o quorum mínimo para a reunião será de 50% (cinquenta por cento) + (mais) 01 (um) dos Associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e em segunda convocação, após 01 (uma) hora, com qualquer número de presentes, devendo ser usado o mesmo procedimento para convocação da Diretoria do Conselho Diretor.

**Art. 10** – As deliberações do Conselho de Prefeitos quer seja ordinária ou extraordinária, serão tomadas por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos Municípios associados, sem segunda convocação.

**Art. 11** – A Diretoria do Conselho Diretor será presidida pelo Prefeito, de um dos Municípios Associados, que responderá concomitante pela Presidência do Conselho Diretor, após eleição, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais de uma vez, em função da condição e interesse públicos do PROAMUSEP.

**Parágrafo 1º** – A votação será em 02 (dois) turnos, considerando-se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos. Não sendo alcançando este percentual por nenhum dos candidatos, será imediatamente procedida nova votação, considerando-se, assim, eleito o mais votado.

**Parágrafo 2º** - Acontecendo empate e não havendo consenso considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.



**Art. 12** - Na mesma ocasião, será escolhido o Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, o Secretário e o Segundo Secretário, além dos membros do Conselho Fiscal, para exercer para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais de uma vez.

**Art. 13** – A eleição do Presidente da Diretoria do Conselho Diretor, do Vice-Presidente, dos Secretários e do Conselho Fiscal será realizada no último bimestre do mandato e a posse ocorrerá em janeiro do ano subsequente.

**Art. 14** – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes integrantes do Conselho de Prefeitos, eleitos na forma do artigo 12.

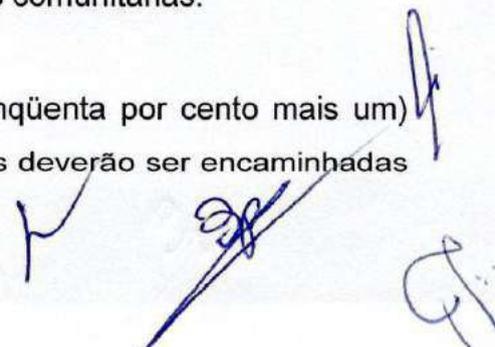
**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal escolherá entre seus membros o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, por consenso ou escrutínio secreto, obedecendo às normas e critérios estabelecidos pelo artigo 11, parágrafos 1º e 2º deste Estatuto.

**Art. 15** - O PROAMUSEP instalará uma Câmara Técnica Executiva para atender a cada micro-região de sua base territorial, composta por 03 (três) membros, por indicação do Presidente da Diretoria do Conselho Diretor, bem como cada atividade multifuncional de Gestão será atendida por uma Câmara Técnica Consultiva, que será composta por até 05 (cinco) membros.

**Parágrafo 1º** – Caberá a CTE a execução regionalizada, ficando a cargo da CTC o assessoramento técnico da Diretoria do PROAMUSEP quanto aos aspectos operacionais e a regulamentação de serviços para execução dos objetivos propostos pelo Consórcio.

**Parágrafo 2º** – As Câmaras Técnicas Consultivas serão paritárias, cabendo à Diretoria do Conselho Diretor à indicação de seus membros, escolhidos entre profissionais das áreas afins, representantes dos Municípios associados e demais órgãos de entes federados, além da participação da sociedade civil na formação de Grupos Municipais de Trabalho – GTM, para formalização de projetos e desenvolvimento ações comunitárias.

**Parágrafo 3º** - Exige-se o quorum mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) membros para qualquer deliberação da CTC, cujas propostas deverão ser encaminhadas para aprovação da Diretoria do Conselho Diretor.



**Art. 16** – A Secretaria Executiva é o órgão gestor do PROAMUSEP, cujos titulares serão nomeados após a indicação do Presidente e anuência dos demais componentes da Diretoria do Conselho Diretor.

**Parágrafo 1º** - O Secretário Executivo é cargo de confiança do Presidente, com formação superior e será indicado pela Diretoria do Conselho Diretor, devendo apresentar experiência comprovada na área administrativa de Gestão ou Administração Pública.

**Parágrafo 2º** - A Secretaria Executiva será composta pelas seguintes Unidades: 01 (um) Secretário Executivo; 02 (duas) Assessorias Executivas; 01 (um) Diretor Jurídico; 01 (uma) Controladoria Interna; 01 (uma) Diretoria Administrativa; 01 (uma) Diretoria Financeira e 05 (cinco) Coordenadorias de Projetos de Gestão, Pessoal de Apoio e Quadro de Pessoal.

**Parágrafo 3º** - Os cargos de Execução, Direção, Assessoria e Coordenadorias serão preenchidos por indicação e aprovação da Diretoria do Conselho Diretor.

**Parágrafo 4º** – Dentre os Órgãos da Administração, somente os componentes da Secretaria Executiva serão remunerados mediante Cargos em Confiança (CC) ou Funções Gratificadas (FG), estas concedidas apenas ao Pessoal Efetivo, em valores estipulados e aprovados por Resolução da Diretoria do Conselho Diretor, sendo que as funções gratificadas (FG) terão por base de cálculo o percentual de 50% (cinquenta por cento) do referido cargo de confiança.

**Parágrafo 5º** - O quadro de pessoal efetivo do PROAMUSEP será contratado através de seleção competitiva pública, contido no Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS, devidamente autorizada por decisão da Diretoria do Conselho Diretor e ratificada em Assembleia Geral pelo Conselho de Prefeitos.

**Art. 17** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar as contas e,
- IV – alterar o estatuto.



**Parágrafo único** – Para as deliberações a que se referem os incisos II (destituir os administradores) e IV (alterar o estatuto), é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados efetivos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos Associados, ou menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 18** – Compete à Diretoria do Conselho Diretor:

- I – deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do PROAMUSEP, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos sociais;
- II – aprovar e modificar o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III – aprovar o plano de atividades plurianual, o plano de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Secretário Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;
- IV – aprovar a execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- V – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do PROAMUSEP;
- VI – deliberar sobre a instituição e alteração e remuneração do quadro de pessoal, inclusive do Secretário Executivo e dos ocupantes dos cargos de chefia e assessoramento;
- VII – indicar e aprovar a indicação do Secretário Executivo e administradores da Secretaria Executiva, bem como determinar suas exonerações ou substituições, conforme o caso, nos termos estabelecidos pelo art. 17, incisos I e II, deste estatuto;
- VIII – aprovar o relatório anual das atividades do consórcio, elaborado pelo Secretário Executivo;
- IX – apreciar até 30 de abril de cada ano o relatório de gestão e o balanço do exercício anterior, após auditoria externa e parecer prévio do Conselho Fiscal;
- X – prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o PROAMUSEP venha a receber;
- XI – deliberar sobre a aplicação das receitas decorrentes da cobrança de preços públicos e demais custos de manutenção do PROAMUSEP, tendo por base o resultado financeiro obtido pela execução de contratos de rateio, de programa e gestão associada;
- XII – autorizar a alienação dos bens livres do PROAMUSEP bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;

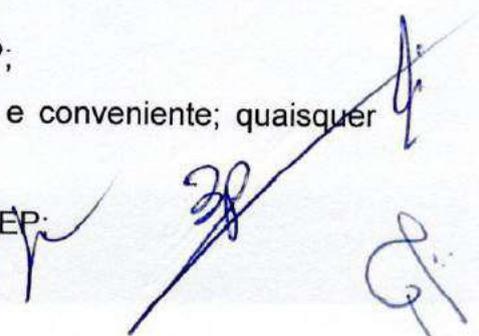
- XIII – aprovar após a anuência do município cedente à requisição de funcionários municipais para servirem no consórcio;
- XIV – deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos no artigo 30, deste Estatuto;
- XV – autorizar a entrada de novos associados;
- XVI – contratar serviços de auditoria externa;
- XVII – convocar os associados, para atender os dispositivos encartados no art. 8º, deste Estatuto;
- XVIII – prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE de todos os recursos e bens recebidos de origem pública.

**Art. 19** – O Conselho Diretor, além da reunião em Assembleia Geral obrigatória anual, prevista pelo artigo 8º, deste Estatuto, se reunirá ordinariamente por convocação do seu Presidente sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

**Art. 20** – Compete ao Presidente do Conselho do Diretor:

- I – convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar o PROAMUSEP, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão do Conselho Diretor;
- IV – abrir e movimentar, juntamente com o Secretário Executivo, contas bancárias e recursos do PROAMUSEP, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- V – Promover seleções públicas ou testes seletivos para contratação de pessoal, de acordo com o Plano de Cargos e Salários a ser instituído e aprovado pelo Conselho Diretor.

**Art. 21** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do PROAMUSEP;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente; quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;
- III - exercer o controle de gestão e de finalidades do PROAMUSEP.
- 

IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho Diretor pelo Secretário Executivo;

V – emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.

**Art. 22** – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar a Diretoria do Conselho Diretor, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

**Art. 23** – Compete ao Secretário Executivo:

- I - promover a execução das atividades do consórcio;
- II - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Diretor;
- III - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do PROAMUSEP, bem como, praticar todos os atos relativos ao departamento de pessoal, após submeter sua decisão à Diretoria do Conselho Diretor, para respectiva aprovação;
- IV - propor à Diretoria do Conselho Diretor a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio;
- V - elaborar o plano de atividades plurianual e o plano de diretrizes orçamentárias a serem submetidos à Assembleia Geral até o dia 30 de Setembro;
- VI – encaminhar ao Conselho Diretor as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- VII – elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida à Assembleia Geral até o dia 30 de novembro;
- VIII - elaborar o balanço e o relatório de atividade anuais a serem submetidos ao Conselho Diretor, após aprovação do Conselho Fiscal;
- IX - elaborar os balancetes para ciência do Conselho Diretor;
- X - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao PROAMUSEP, para ser apresentada pelo Conselho Diretor ao Órgão Concessor;
- XI - publicar anualmente, em jornal de circulação nos municípios consorciados, o plano de atividades plurianual, plano de diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária anual, cronograma de desembolso, resoluções e o balanço anual do PROAMUSEP;

- XII - movimentar, em conjunto com o Presidente da Diretoria do Conselho Diretor, ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do PROAMUSEP;
- XIII - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho, mediante quotização prévia de preços ou licitação.
- XIV - autenticar livros de atas e de registros do PROAMUSEP;
- XV - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
- XVI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho de Prefeitos, da Diretoria do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- XVII - providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 24** - As fontes de recursos para a manutenção do Consórcio, compor-se-ão:

- I – receitas decorrentes da cobrança de preços públicos e demais custos de manutenção do PROAMUSEP, aprovadas pela Diretoria do Conselho Diretor, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício e pago até o dia dez de cada mês;
- II - a remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados;
- III – a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;
- IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas;
- V - as rendas de seu patrimônio;
- VI - os saldos de exercícios;
- VII - as doações e legados;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - o produto da alienação de seus bens livres e,
- X - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais.

**Art. 25** - O patrimônio do PROAMUSEP compor-se-á:

- I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

- II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;
- III - das rendas de seus bens;
- IV - de outras rendas eventuais.

**Art. 26** - A aquisição e alienação dos bens imóveis serão deliberadas pela Assembleia Geral sendo os bens atuais inalienáveis, podendo ser vendidos apenas na hipótese de aquisição de imóvel de preço igual ou superior.

**Art. 27** - O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

**Art. 28** – Até o dia 30 de abril de cada ano deverá ser apresentado pelo Presidente do Conselho Diretor, para deliberação, o Relatório de Gestão, o Balanço do Exercício Anterior, Parecer do Conselho Fiscal e Auditoria Externa, em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

**Art. 29** - São direitos dos Municípios associados:

- a) - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- b) - propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- c) - usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;
- d) – estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

**Art. 30** - São deveres dos Municípios associados:

- a) - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- b) - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho de Prefeitos, da Diretoria do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem com as determinações técnicas e administrativas as Secretaria Executiva;
- c) - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- d) - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- e) - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;

- f) - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;
- g) - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;
- h) - comparecer às reuniões e eleger os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- i) - observar as disposições estatutárias.

**Art. 31** - Os Municípios Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público, sendo que seus dirigentes responderão pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** – Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

**Parágrafo 2º** – Para vincular a obrigação pelo pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da aprovação do Protocolo de Intenções, o Município associado fornecerá autorização de desconto mensal diretamente em conta corrente.

**Parágrafo 3º** – Além das despesas pela instituição do PROAMUSEP, o Município associado ficará responsável pela manutenção institucional do Consórcio, a ser fixada em lei específica de criação do PROAMUSEP, contendo, inclusive, autorização para abertura de crédito suplementar no Orçamento Municipal, para atender as despesas decorrentes do cumprimento da referida despesa, que será determinada em contrato de rateio específico pactuado entre todos os Municípios associados, quando da aprovação do Estatuto Social da Entidade.

**Art. 32** - Os membros do Conselho de Prefeitos, Conselho Diretor e da Secretaria Executiva do PROAMUSEP não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto.

**CAPÍTULO VI**  
**DO CONTRATO DE PROGRAMA E DE RATEIO, USO DOS BENS E**  
**SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

**Art. 33** – Os Municípios Consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, com previsão dos programas e projetos a serem desenvolvidos em cada área de atuação, formalizados mediante contrato de programa, sendo, portanto a planilha de custos individualizada para cada atividade.

**Parágrafo 1º** – O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, após previsão da atividade no respectivo contrato de programa, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

**Parágrafo 2º** – Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

**Parágrafo 3º** – Os Municípios Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o PROAMUSEP, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Município Consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao PROAMUSEP, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

**Parágrafo 4º** – eventual impossibilidade de o Município Consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o PROAMUSEP a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

W 30 G

**Parágrafo 5º** – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida. Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**Parágrafo 6º** – O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

**Parágrafo 7º** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o PROAMUSEP deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios Consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 34** – Terão acesso ao uso dos bens e serviços do PROAMUSEP, todos aqueles Municípios associados que contribuirão para a sua aquisição e manutenção, sendo que, tanto o uso dos bens como dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos respectivos Municípios associados, através de termo de Autorização.

**Parágrafo único** – Os Municípios associados em débito com a Associação dos Municípios do Setentrão Paranaense – AMUSEP não poderão utilizar-se dos bens e serviços do PROAMUSEP, sendo exigível a cada bimestre certidão negativa de débitos, expedida pela AMUSEP, para adesão a programa, atividade ou ação desenvolvida pelo Consórcio.

**Art. 35** – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município associado pode colocar à disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o PROAMUSEP pela manutenção e conservação dos referidos bens.



**Parágrafo único** – Os bens patrimoniais colocados à disposição do PROAMUSEP, através de termos de cessão de uso, pelos Municípios associados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do consórcio.

**Art. 36** - Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou serviços públicos por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da referida rubrica ou despesa, acrescida da respectiva atualização financeira.

**Parágrafo único** – Do ato de suspensão do Associado caberá recurso à Diretoria do Conselho Diretor, depois de pedido de reconsideração interposto à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressão do interessado.

## CAPÍTULO VII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

**Art. 37** – O Município associado poderá se retirar, a qualquer momento, da Associação, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais Municípios associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

**Parágrafo único** – A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**Art. 38** – Será excluído do quadro social do PROAMUSEP, após prévia suspensão, por decisão da Diretoria do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal, sempre por justa causa, fundamentada e por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, quando o Município Associado:

I - deixar de cumprir os deveres de associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo PROAMUSEP,

- II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- III - inexistir pagamento dos recursos devidos ao PROAMUSEP por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo PROAMUSEP;
- IV – deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pela Diretoria do Conselho Diretor ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo PROAMUSEP.

**Parágrafo único** – Do ato de exclusão do Município, caberá recurso ao Conselho de Prefeitos, depois da apresentação de pedido de reconsideração ao Conselho Diretor, nos prazos e condições previstas no parágrafo único, do art. 36, deste estatuto.

**Art. 39** – O PROAMUSEP somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, com direito a voto, presentes à Assembleia geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em quaisquer das convocações sem a maioria absoluta dos Municípios associados.

**Art. 40** - Caso seja extinta a Associação o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos Municípios associados, à entidade de fins não econômicos que preferencialmente tenha o mesmo objeto social do Consórcio extinto.

**Parágrafo único** – Em caso de inexistência de referida entidade, na área de atuação do PROAMUSEP, será dada preferência a outro Consórcio Público de atuação intermunicipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

## CAPÍTULO VIII

### PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

**Art. 41** – O consórcio adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

- I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;

- II – Concurso Público, na modalidade de seleção pública para o recrutamento e admissão de seus empregados efetivos;
- III – licitação sob diferentes modalidades, apenas estabelecidas em lei;
- IV – busca constante do bom uso de seus recursos materiais a fim de evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;
- V – organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal n.º. 4320, de 17 de março de 1964;
- VI – controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros;
- VII – regramento às normas estabelecidas pela Lei Federal n.º. 11.107/2005;
- VIII – o compromisso dos Presidentes do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e do titular do cargo de Secretário Executivo, a partir das eleições, admissões, posses e investiduras nas suas respectivas funções e cargos de ficarem impedidos de:
- a) - firmar ou manter contrato, em especial os comutativos, ou sinalagmáticos com pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, nacional, estrangeira ou internacional, de que seja proprietário, controlador, diretor ou que na qual exerça ou natureza com o consórcio;
  - b) - aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao consórcio, no Estado ou País;
  - c) - nomear ou contratar parente natural ou consangüíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil ou afim, para o exercício de cargo de confiança ou em comissão;
  - d) - fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do consórcio;
  - e) - fornecer cópia de documentos a seus associados, mediante requerimento fundamentado, no prazo de 15 dias.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 42** - O Consórcio, por seu Conselho Diretor, será o único competente para representar os associados em todas as manifestações de caráter coletivo ou público.

**Parágrafo único** – O PROAMUSEP tem legitimidade para representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes.



**Art. 43** - É vedado ao PROAMUSEP prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

**Art. 44** – Os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias. Nestes casos, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento.

**Parágrafo 1º** – Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

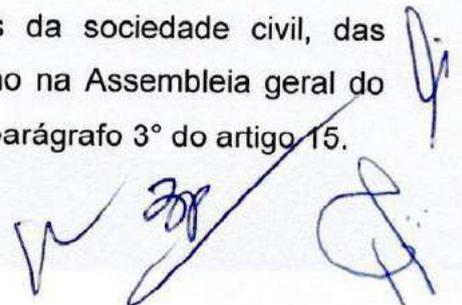
**Parágrafo 2º** – O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

**Parágrafo 3º** – Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 45** – O PROAMUSEP poderá realizar licitação compartilhada, cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios Consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei Federal nº 8666/93.

**Art. 46** – O voto de cada membro do Conselho de Prefeitos é singular e unitário, independentemente dos investimentos feitos pelo Município associado que representam no Consórcio.

**Art. 47** – É assegurada a participação de representantes da sociedade civil, das empresas e instituições públicas de outras esferas de governo na Assembleia geral do Consórcio, quando da aprovação dos projetos previstos pelo parágrafo 3º do artigo 15.



**Art. 48** - Para consecução dos atos e despesas de constituição da personalidade jurídica do PROAMUSEP fica autorizada a fixação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada Município fundador.

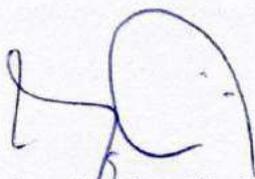
**Art. 49** – Os Municípios Associados elegem o Foro da Comarca de Maringá-PR, sede do PROAMUSEP para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Estatuto.

**Art. 50** – Fica autorizado o Conselho Diretor a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede, para que seja constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

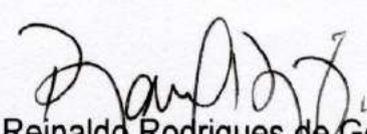
O presente Estatuto foi aprovado pela Primeira Assembleia Geral Extraordinária, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2012 (dois mil e doze), após regular convocação publica em órgão oficial de imprensa em 29 de novembro de 2012, com protocolo de intenções aprovado na data de 27 de julho de 2012.

  
Janilson Marcos Donasan

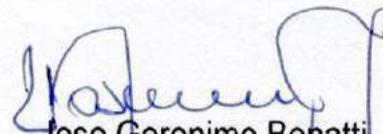
**SECRETÁRIO**

  
Arquimedes Zioldo

**PRESIDENTE**

  
Reinaldo Rodrigues de Godoy

Advogado – OAB/PR 17.543

  
Jose Geronimo Benatti

Advogado – OAB/PR 7.511



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR	
Hélio Baiardi de Oliveira - Oficial	
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453	
Emolumentos	14,10
Funrejus	5,96
Distribuidor	5,99
Funarpen	0,73
Microfilme	0,42
<b>Total</b>	<b>27,19</b>
VRC	100,00
Arquivo	0006081
Protocolo	410.768

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
**Registro nº 6.081 Livro A-026**  
Maringá-PR, 08 de abril de 2013.

Alexandre Xavier Cavalcante  
Esc. Juramentado  
"Selo afixado na via entregue à parte"